



## PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, à Emenda de Plenário nº 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007 (PL nº 6672, de 2002, na origem), que *cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por códigos de barra.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ADELMIR SANTANA**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 2007 (nº 6672, de 2002, na origem), que *cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos por meio do controle eletrônico por código de barra.*

A proposição foi aprovada nesta Comissão e também na Comissão de Assuntos Sociais.

A referida emenda foi apresentada pelo ilustre Senador Gim Argello, que alterou a **ementa** da proposição, nos seguintes termos:

Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Justifica-se a alteração com o argumento de que a ementa original não está em conformidade com o teor do projeto, que não menciona uma determinada tecnologia, como é o caso do código de barras, mas trata da questão de forma genérica. Assim, impõe-se a modificação sob análise, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata das normas de elaboração das leis. A medida, portanto, segundo a justificção, é necessária *para conferir*



*clareza à futura norma, qualidade essencial a sua plena eficácia e pressuposto da segurança jurídica que ela pretende construir.*

## **II – ANÁLISE**

A emenda não apresenta vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade. Julgamo-la oportuna, por se tratar de emenda de redação que objetiva adequar seus termos às exigências da mencionada Lei Complementar.

A alteração na ementa não produz nenhuma incongruência com a matéria tratada no projeto; ao contrário, ajusta-se de forma mais adequada com o seu teor.

No que respeita, portanto, aos aspectos que devem ser apreciados por esta Comissão, o projeto pode seguir seu curso com a alteração sob análise.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

ADELMIR SANTANA, Relator “AD HOC”